



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Nº 0067/2023

Contrato de locação de bens móveis celebrado entre a LOCADORA FIRST MEDICAL SERVICE LTDA., e a LOCATÁRIA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA DE CAMPO GRANDE.

### PARTES CONTRATANTES:

**LOCADORA:** FIRST MEDICAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.629.588/0001-72, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 155, Vila Alexandria, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04635-000.

**LOCATÁRIA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 238065 SSP/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor de Finanças - adjunto, Marcos Alceu da Silva Villalba, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00

Pelo presente instrumento particular de contrato, as **PARTES** contratantes têm entre si justo e acordado este “Contrato de Locação de Bens Móveis”, acima identificado, regido pelos artigos 565 a 578 do Código Civil e pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos de uso hospitalar relacionados nos anexos contemporâneos ao presente Instrumento, que

integrarão este contrato para todos os fins. As obrigações estabelecidas neste Contrato serão exigíveis a partir da emissão da 1ª locação.

1.2 A LOCADORA declara, neste ato, que é legítima proprietária dos bens móveis dados em locação neste **CONTRATO**, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

1.2.1 A locação poderá abranger outros equipamentos que venham a ser requisitados pela LOCATÁRIA durante a vigência do contrato. Tais eventuais requisições deverão se dar por escrito, e somente poderão ser emitidas pelos prepostos da LOCATÁRIA abaixo identificados:

NOME.  
RG.  
CPF.  
CARGO / FUNÇÃO.

NOME.  
RG.  
CPF.  
CARGO / FUNÇÃO.

NOME.  
RG.  
CPF.  
CARGO / FUNÇÃO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA INSTALAÇÃO.**

2.1. Os equipamentos objeto do presente instrumento serão instalados no seguinte endereço:

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA DE CAMPO GRANDE  
RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79.002-250 – CAMPO  
GRANDE-MS  
CNPJ: 03.276.524/0001-06**

2.2 A instalação dos equipamentos é ato exclusivo da LOCADORA. A mudança posterior de local de instalação só poderá ocorrer, por exceção, mediante prévia aprovação escrita da LOCADORA. O custo da mudança, bem como dos materiais necessários à transferência, será cobrado à parte.

2.3 A LOCATÁRIA manterá visíveis e preservadas as placas, etiquetas e similares, que identifiquem que a propriedade dos equipamentos pertence à FIRST MEDICAL, seus modelos, números de série e marcas.

2.4. Os equipamentos que serão contemplados neste contrato, são os especificados abaixo:

QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL
800	BOMBA DE INFUSÃO DI-4000; 12 EQUIPOS POR BOMBA	R\$ 235,00	R\$ 188.000,00

EQUIPO	QUANTIDADE
EQUIPO PARENTERAL	4.000
EQUIPO ENTERAL	4.000
EQUIPO FOTOSENSIVEL	1.600
QUANT. EQUIPO MENSAL	9.600

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

3.1. O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de **termo aditivo**. Podem as partes fixar prazos determinados diversos para cada equipamento, em conformidade com o que for estabelecido em cada anexo (termo de entrega de equipamento).

3.2. O presente contrato se torna exigível na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO ALUGUEL.**

4.1. O valor mensal do aluguel será o resultado obtido da soma dos valores unitários de cada equipamento especificado nos anexos que integram o contrato, nos quais também constarão, se o caso, o prazo de locação de cada equipamento.

4.2. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IGPM-FGV ou, se extinto este na vigência do contrato, por aquele que lhe for equivalente quanto ao índice e à periodicidade.

4.3. Estão excluídos dos valores de locação os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento, os quais, na hipótese de serem adquiridos da LOCADORA, serão cobrados à parte, em operação de venda e compra independente.

4.4. Os alugueres serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos, que deve ocorrer no dia seguinte ao encerramento do contrato. Sua não devolução, ao término da locação, acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, calculados *pro rata die* sobre o valor mensal da locação, além do pagamento dos alugueres.

## **CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E VENCIMENTOS.**

5.1. O faturamento será feito mensalmente, sendo que a Fatura de Locação será emitida até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido. A LOCADORA emitirá e encaminhará à LOCATÁRIA, juntamente com a Fatura de Locação de cada período vencido, relatório com as datas de entrega e as datas de retirada dos equipamentos do hospital, com objetivo de simplificar o controle (controle único mensal) através de relatório detalhado e apenas uma Fatura de Locação por mês.

5.2. Os valores faturados deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte ao vencido, através do sistema de cobrança bancária.

5.3. O não pagamento no exato vencimento importará na imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, independentemente da possibilidade de se considerar resolvido o presente contrato.

5.4. Caso haja atraso no pagamento do aluguel por um período superior a 15 (quinze) dias, ficam automaticamente suspensos os atendimentos técnicos de manutenção corretiva e preventiva, e de calibração dos equipamentos, até que a LOCATÁRIA promova a regularização dos débitos. O atraso no pagamento de locação por período superior a 30 (trinta) dias implicará na resolução de pleno direito do contrato, com a retirada imediata dos aparelhos sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.**

6.1. A LOCADORA se obriga a entregar os equipamentos objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação.

6.2. A LOCADORA é responsável pela manutenção corretiva e preventiva, assim como pela calibração, dos equipamentos locados, se obrigando a mantê-los em perfeito estado de funcionamento sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto dos equipamento locados, por técnicos responsáveis e habilitados.

6.3. A LOCADORA substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local. O pedido de substituição deverá ser feito por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A transmissão de e-mail deverá ter a confirmação de recebimento da LOCADORA. O prazo da substituição ficará sujeito ao prazo para a LOCADORA despachar os equipamentos para a LOCATÁRIA.

6.4. A LOCADORA, na impossibilidade de substituição de equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, o substituirá por outro de modelo ou de marca diversos, desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do modelo originalmente contratado.

6.5. A LOCADORA atenderá os chamados da LOCATÁRIA, para assistência técnica (manutenção corretiva), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, no horário de expediente da LOCADORA (das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira). Também neste caso, deve haver confirmação do recebimento da chamada pela LOCADORA.

6.6. A LOCADORA declara que os equipamentos foram inspecionados e calibrados antes da entrega prevista neste contrato. A calibração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ao final deste período ou caso apresente algum defeito que interfira na calibração.

6.7. Nos valores cotados na proposta comercial o frete e o seguro ida e volta são por conta da LOCADORA. Os fretes para retiradas / entregas e trocas de equipamentos com defeito serão cobrados da LOCATÁRIA sempre que se constatar que o defeito tenha sido provocado por mau uso, decorrido de sua culpa exclusiva e desde que, devidamente comprovado pela LOCADORA

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.**

7.1. A LOCATÁRIA, na condição de possuidora direta dos bens locados, será responsável pela supervisão, guarda, zelo e controle de uso dos equipamentos locados.

7.2. A LOCATÁRIA declara que os equipamentos serão operados exclusivamente por técnicos e médicos, com qualificação por ela constatada. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda observar as condições de cada paciente que será submetido ao uso dos referidos equipamentos.

7.2.1 A LOCATÁRIA declara ainda que designará operador do equipamento que se responsabilizará por definir os parâmetros de funcionamento dos equipamentos, adequados a cada paciente. A segurança do paciente, assim como a vigilância permanente de suas reações ao tratamento indicado e o funcionamento dos equipamentos locados, são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, por meio de seu operador designado e de seus sistemas de controle e monitoramento.

7.2.2. A LOCATÁRIA declara sua ciência de que nada substitui o controle dos médicos.

7.3. A LOCATÁRIA manterá afixados, em local visível, os avisos indispensáveis de operação, cuidados e advertências exigidas pelo fabricante, conforme manual, de acordo com a legislação e normas gerais de segurança.

7.4. A LOCATÁRIA não poderá ceder ou emprestar os bens locados, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ainda que para empresas do mesmo grupo econômico da LOCATÁRIA, tais como as empresas direta ou indiretamente associadas, coligadas, controladoras ou controladas da LOCATÁRIA.

7.4.1. Os equipamentos deverão ser utilizados no local exato de instalação, realizada pela LOCADORA, sendo proibida sua retirada ou transferência de local sem a prévia e expressa concordância da LOCADORA.

7.5. A LOCATÁRIA não permitirá que qualquer modificação seja feita nos equipamentos locados, declarando ter pleno conhecimento que eventuais modificações poderão causar danos aos pacientes e prejuízos à LOCADORA.

7.6 A LOCATÁRIA permitirá e facilitará o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da LOCADORA para realizar procedimentos de assistência técnica, vistorias, consertos ou substituições.

7.7 A LOCATÁRIA não permitirá que terceiros não autorizados, ou descredenciados pela LOCADORA, intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

7.8 A LOCATÁRIA declara que foi cientificada que os materiais de consumo necessários ao funcionamento dos equipamentos são aqueles recomendados pelo fabricante ou pela LOCADORA, sendo vedado o uso de materiais não indicados cuja utilização poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.

7.9. A LOCATÁRIA assume integral responsabilidade, CIVIL E CRIMINAL, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido dos equipamentos locados.

7.10. A LOCATÁRIA se responsabilizará pelo pagamento dos serviços de assistência técnica, peças, e do tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição cuja causa decorra do mau uso decorrido de sua culpa exclusiva e desde que, devidamente comprovado. Os equipamentos danificados, sem condições de recuperação, assim como os equipamentos que forem perdidos, roubados, furtados ou destruídos, **ainda que em razão de caso fortuito ou de força maior**, serão indenizados pela LOCATÁRIA à LOCADORA no prazo de 15 (quinze) dias da constatação do evento, no valor que o equipamento estiver valendo no mercado e adequado ao seu estado.

7.10.1. Será considerado mau uso, gerando a cobrança dos encargos referidos na subcláusula anterior, a existência de instalações inadequadas, como impurezas e/ou umidade na rede de ar ou oxigênio, descargas elétricas e/ou atmosféricas não protegidas em conformidade com as normas técnicas em vigor, oscilações anormais na rede, ligação do equipamento em voltagem diferente da recomendada (ligação de aparelho de 110 volts em voltagem 220 volts ou superior), negligência / imperícia no manuseio, queda ou batida.

7.11. A LOCATÁRIA se obriga a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive para impedir sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação e similares, por terceiros, notificando-os de tais direitos. Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação, por terceiros, de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.

7.12. A LOCATÁRIA restituirá os bens locados à LOCADORA em perfeitos estados de conservação e funcionamento, quando do término da locação, ou ainda no caso de interrupção extraordinária do contrato, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO, RESILIÇÃO OU RESCISÃO.**

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato será considerado infração contratual, passível de sua resolução e/ou rescisão.

8.2. Considerar-se-á resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de prévia notificação ou interpelação, no caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias.

8.3. A parte que der causa à resolução – ou rescisão – do presente contrato, por infração contratual, pagará à parte inocente multa penal equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor mensal total da locação do(s) equipamento(s), calculados sobre o valor do faturamento do mês anterior, sem prejuízo de arcar com as consequências pela infração e com o pagamento pelo tempo que tiver usufruído dos equipamentos.

8.4. A LOCATÁRIA é a única responsável pela guarda dos equipamentos, enquanto a ela locados. Dessa forma, indenizará a LOCADORA em caso de desaparecimento dos equipamentos locados, pelo valor atualizado de cada um deles, podendo a LOCADORA cobrar pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor da indenização, que será limitado ao valor do equipamento.

8.5. O presente contrato poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes contratantes, sem aplicação de qualquer penalidade ou multa, devendo o interessado na ruptura unilateral notificar por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias da data na qual pretende ver extintas as obrigações pactuadas. A extinção do contrato importa na extinção concomitante dos instrumentos anexos (termos de entrega) relativos ao contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO.**

9. A não execução do treinamento, bem como não apresentação de sua evidência no prazo determinado poderá constituir quebra das obrigações e condições contratuais aqui previstas, sendo passível de resolução do presente CONTRATO por justo motivo, sem prejuízo de outras penalidades aqui previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1 Cada PARTE reconhece que terá acesso a determinadas informações confidenciais da outra PARTE (incluindo coligadas e assemelhadas) relacionadas aos negócios, planos, tecnologia, moradores, visitantes e outras informações confidenciais da outra PARTE (Informações Confidenciais). As informações confidenciais incluirão

todas as informações na forma tangível ou intangível que sejam identificadas ou designadas como confidenciais ou que, de acordo com as circunstâncias de sua divulgação, deveriam ser consideradas confidenciais. As Informações Confidenciais também incluirão, entre outros, os termos e as condições do presente Contrato.

10.2 Cada PARTE deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas a si relacionadas e/ou sob a sua responsabilidade (direta ou indireta), mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente contrato, juntamente com as demais informações e segredos referidos nesta cláusula e que envolvam as empresas e a o objeto contratado.

10.3 As PARTES comprometem-se, durante a vigência deste Contrato, a somente utilizar as informações e/ou documentos para finalidades que resultem do cumprimento das suas atribuições perante a outra PARTE, e nunca de forma contrária aos interesses da outra PARTE.

10.4 Excepciona-se o cumprimento desta cláusula na hipótese de eventual intimação e/ou determinação judicial emitida em desfavor de qualquer das PARTES que, de igual forma, comunicará à outra PARTE, e realizará o cumprimento da medida.

10.5. Para os fins do presente CONTRATO, consideram-se confidenciais quaisquer informações técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, sejam elas de conhecimento das PARTES na data da assinatura do contrato ou que venham a ter conhecimento no decorrer da locação.

10.6 As obrigações previstas nesta Cláusula sobreviverão ao término deste CONTRATO.

10.7 As partes declaram conhecer, e se comprometem a cumprir todos os princípios e regras da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentos, assim como normas que venham a ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

10.8 As PARTES têm ciência de que os Dados Pessoais enviados à outra PARTE devem estar autorizados para o uso a que se destinam neste contrato, e livres de vícios de vontade/consentimento, sob pena de responsabilização exclusiva da PARTE infratora no caso do uso dos dados violar qualquer lei ou regulamento, incluindo, sem limitação, a Lei Geral de Proteção de Dados.

10.9 Obrigam-se as PARTES a:

- (a) na condição de operadora dos dados acessados em razão deste contrato, tratar os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da outra PARTE, seguindo as especificações e limitações previstas no objeto do contrato;
- (b) manter os dados confidenciais, assegurando que o acesso seja estritamente limitado àqueles indivíduos que precisam acessá-lo;
- (c) cooperar com a outra PARTE sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção de dados;



(d) devolver ou descartar, após o término da relação contratual estabelecida ou mediante solicitação da outra PARTE, todos os dados pessoais em sua posse ou controle.

10.10 As PARTES, incluindo todos os seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas a si relacionadas e/ou sob a sua responsabilidade (direta ou indireta), comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais e em linha com as disposições previstas na cláusula de confidencialidade do contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra PARTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

11.1. Durante a vigência do CONTRATO, as PARTES se comprometem a:

- a) Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente;
- b) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento, e de forma alguma adotar práticas de trabalho análogo à escravidão ou trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.
- c) Não solicitar, sugerir, pagar, conceder para si e para outrem vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, obtendo ou contratando negócios ou vantagem comercial a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, bem como garante, ainda, que nenhum favorecimento, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor será oferecido, doado ou prometido direta ou indiretamente a agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1. Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pela LOCATÁRIA no ato de entrega e instalação, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo termo de vistoria.

12.2. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil.

Fica eleito o Foro do domicílio da LOCADORA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 18 de agosto de 2023

licitacao@firstmedical.com.br

Assinado  
 Orlei Seiler Barbosa  
D4Sign

ORLEI SEILER BARBOSA

DIRETOR

Representante da LOCADORA

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado  
 Alir Terra Lima  
D4Sign

ALIR TERRA LIMA

PRESIDENTE

masvillalba2011@hotmail.com

Assinado  
 Marcos Alceu da Silva Villalba  
D4Sign

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA

DIRETOR DE FINANÇAS - ADJUNTO

luigi.cazzanello@firstmedical.com.br

Assinado  
 Luigi Francesco Cazzanello  
D4Sign

Testemunha da LOCADORA

william.lemos@santacasacg.org.br

Assinado  
 William Leite Lemos Junior  
D4Sign

Testemunha da LOCATÁRIA

0067-2023 - STA CASA CAMPO GRANDE 230818 081643 pdf

Código do documento 6236d300-268a-4eeb-b006-e4b3171c6c63



## Assinaturas



Alir Terra Lima  
alir.lima@santacasacg.org.br  
Assinou

*Alir Terra Lima*



Orlei Seiler Barbosa  
licitacao@firstmedical.com.br  
Assinou

*Orlei Seiler Barbosa*



Luigi Francesco Cazzanello  
luigi.cazzanello@firstmedical.com.br  
Assinou

*Luigi Francesco Cazzanello*



William Leite Lemos Junior  
william.lemos@santacasacg.org.br  
Assinou

*William Leite Lemos Junior*



Marcos Alceu da Silva Villalba  
masvillalba2011@hotmail.com  
Assinou

*Marcos Alceu da Silva Villalba*

## Eventos do documento

### 18 Aug 2023, 09:54:09

Documento 6236d300-268a-4eeb-b006-e4b3171c6c63 **criado** por RINALDO HAKME ROMANO (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3). Email: rinaldo.romano@santacasacg.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-18T09:54:09-03:00

### 18 Aug 2023, 09:58:05

Assinaturas **iniciadas** por RINALDO HAKME ROMANO (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3). Email: rinaldo.romano@santacasacg.org.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-18T09:58:05-03:00

### 18 Aug 2023, 10:12:08

LUIGI FRANCESCO CAZZANELLO **Assinou** (ba455176-8f8b-4cd9-9ac5-67802145d5e9) - Email: luigi.cazzanello@firstmedical.com.br - IP: 187.8.223.34 (187-8-223-34.customer.tdatabrasil.net.br porta: 15600) - Documento de identificação informado: 484.884.498-36 - DATE\_ATOM: 2023-08-18T10:12:08-03:00

### 18 Aug 2023, 10:21:21

ORLEI SEILER BARBOSA **Assinou** - Email: licitacao@firstmedical.com.br - IP: 187.8.223.34 (187-8-223-34.customer.tdatabrasil.net.br porta: 45922) - Documento de identificação informado: 231.904.699-20

- DATE\_ATOM: 2023-08-18T10:21:21-03:00

**18 Aug 2023, 10:55:26**

RINALDO HAKME ROMANO (46ee794b-e48f-4635-b061-efb3fc70aca3). Email: rinaldo.romano@santacasacg.org.br.

**ADICIONOU** o signatário **masvillalba2011@hotmail.com** - DATE\_ATOM: 2023-08-18T10:55:26-03:00

**18 Aug 2023, 11:00:45**

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** - Email: masvillalba2011@hotmail.com - IP: 177.79.28.6

(ip-177-79-28-6.user.vivozap.com.br porta: 4636) - **Geolocalização: -20.4535121 -54.6170798** - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE\_ATOM: 2023-08-18T11:00:45-03:00

**18 Aug 2023, 16:20:35**

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP:

201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 34688) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE\_ATOM: 2023-08-18T16:20:35-03:00

**21 Aug 2023, 12:50:29**

WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR **Assinou** (507afd02-9b7f-4c15-8a80-f6f25e4b7aad) - Email:

william.lemos@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 5136) - **Geolocalização: -20.4559224 -54.6214591** - Documento de identificação informado: 080.700.056-61 -

DATE\_ATOM: 2023-08-21T12:50:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d308446dca8b098b4a102f09239adbbad2129c7b7ef1278aef708f3c32294e4

(SHA512):14113552071244492315ce14f9c0b4eda2eb0e451fdb262c6217726754b93318e1655aefe4baf993d6a006cc7b26791da21df336ede3f6e15ad024f11d188d2a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**